



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: _____ PREFEITO MUNICIPAL _____

PROJETO DE LEI N.º _____ 3.650 _____

Assunto: autoriza o executivo a promover, às expensas dos cofres Públicos,
as obras de reforma do prédio da cadeia Pública localizada na Av. Fran-
cisco Pereira de Castro, e autoriza abertura de crédito adicional para
tal finalidade.

Lei decretada n.º 2657 de 26/5/82

LEI N.º 2572, DE 31/05/82

Arquivado

Director Legislativo

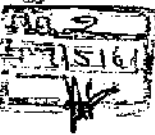
916/82

Proc. N.º 15.164
Clas. 408.2.211



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO: EXPEDIENTE	
015161	25 MAI 82
CLASSIFICAÇÃO 082.211	



GP.L. nº 103/82

Jundiá, 25 de maio de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Permitimo-nos encaminhar à esclareci
da apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de
lei, que versa sobre a autorização legislativa, para que o Muni
cípio possa promover, às suas expensas, as obras de reforma do
prédio da "Cadeia Pública", localizado na Av. Francisco Pereira-
de Castro.

Em se tratando de matéria de relevan
te interesse, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado -
conforme o disposto no artigo 26, § 1º do Decreto-Lei Complemen
tar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, reiteramos os pro -
testos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

À

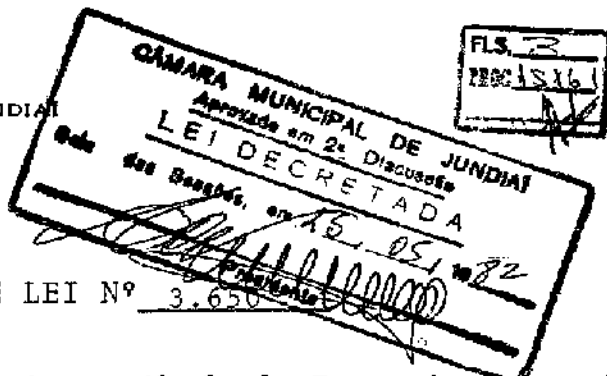
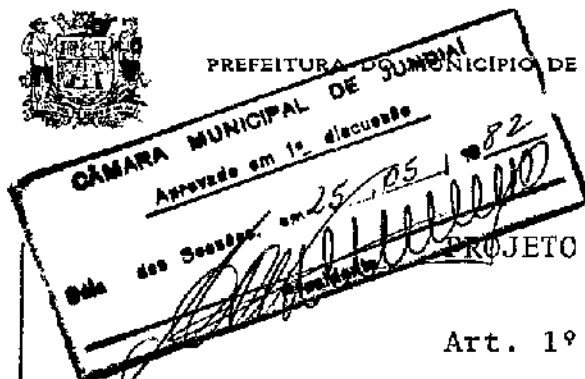
Sua Excelência, o Senhor
Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta
amst.

 PUBLICADO
em 28/05/82



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



PROJETO DE LEI Nº 3.650

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover às expensas dos cofres públicos do Município, as obras de reforma do prédio da "Cadeia Pública", localizado na Av. Francisco Pereira de Castro, de molde a permitir a viabilização de seu uso para o fim a que se destina.

Parágrafo Único - Se necessário, fica autorizada a assinatura de convênio específico com o órgão governamental de direito.

Art. 2º - Para cobertura das despesas de -
correntes da execução desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, um crédito adicional especial, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

51.08-48-247-1.0.7. - Construção e Reforma de Centros Culturais e de Lazer Cr\$10.000.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

amst.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento geral, a situação da "Cadeia Pública" localizada no bairro do Anhangabaú, é simplesmente calamitosa, não permitindo a sua utilização para os fins a que se destina. Por outro lado, o presídio localizado na Av. 9 de Julho apresenta-se com excesso de população carcerária, impondo aos presidiários ali recolhidos condições subumanas e tornando-se um foco de possíveis rebeliões.

Campanhas foram encetadas para a reforma do prédio. Tentou-se sensibilizar os órgãos responsáveis para a necessidade da reforma desse próprio estadual. Infelizmente, nada de positivo se conseguiu até o momento.

Impõe-se, pois, uma vez mais, a atuação decisiva do Município. E o fará através da reforma do prédio às expensas dos cofres municipais. Dessa forma, sanado será o problema existente e a nossa população, principal interessada, poderá sentir-se mais segura, eis que não só se evitará uma possível rebelião no presídio atual, como também os órgãos policiais disporão de local adequado para recolhimento daqueles que violam as leis da nossa sociedade.

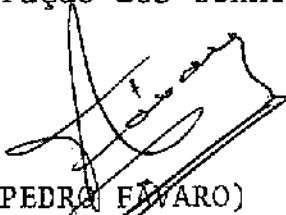
O objeto do presente projeto de lei é obter a necessária autorização legislativa para realização das obras de reforma. Se necessário, firmar-se-á convênio, de forma simples, com o órgão competente do Governo do Estado de São Paulo, convênio esse no qual as despesas decorrentes da execução da obra serão custeadas pelos cofres municipais e o órgão estadual apenas assentirá na execução de tais obras e se comprometerá a utilizar o imóvel para o fim a que se destina.



- fls. 2 -

Os recursos apontados permitem a cobertura das despesas.

Para concretização da medida, esperamos contar com a jamais negada colaboração dos Senhores Vereadores.


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

amst.



13161
11

Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N. 1.368

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, UR-
GÊNCIA para 1ª e 2ª discussões do PROJETO DE LEI 3.650, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das sessões, 25-5-82

ARTÓVALDO ALVES

[Handwritten signatures and initials]

az



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 210a.S0.	Rodízio 10.5	Taquígrafo P.Da Pós	Orador Randal Juliano	Aparteante -	Data 25.5.82
--------------------	-----------------	------------------------	--------------------------	--------------	-----------------

O SR.RANDAL JULIANO GARCIA (Parecer da CJR ao P.L. 3 650,do Executivo) - Sr.Presidente, srs.Vereadores, projeto de lei 3 650, que autoriza o Chefe do Executivo a promover às expensas dos cofres publicos as obras de reforma do prédio da Cadeia Pública localizada na av. Francisco Pereira de Castro e autoriza a abertura de crédito adicional para tal finalidade, de modo a permitir a viabilização do seu uso ao fim a que se destina.

Sr.Presidente, este projeto de lei vem de encontro a uma velha reivindicação desta Casa, de uma velha reivindicação das autoridades de Jundiaí que por inúmeras vezes tentaram buscar junto ao sr.Secretário de Segurança Pública do Estado de S.Paulo, junto ao sr.Governador do Estado, uma verba que pudesse solucionar esse grave problema que é a desativação da Cadeia do Anhangabaú, causando uma superlotação na Cadeia da Av. 9 de Julho.

Portanto, sr.Presidente, vemos com bons olhos o encaminhamento deste projeto del lei, que embora de obrigação do Estado, a reforma da Cadeia encampa esta obrigação dado que o Governo do Estado tem se omitido numa solução do problema.

Quem ganha com este projeto, sem sombra de dúvida, podemos dizer que é o povo, a população de Jundiaí, que está hoje atemorizada diante da iminencia de fugas no presídio da 9 de Julho. O projeto é legal e sem sombra de dúvida terá o apoio de todos os vereadores desta Casa. - É um projeto de interesse público relevante. Portanto, tem meu parecer favorável. Pedimos consultar os demais membros da Comissão.

.....

O sr.PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator,da CJR, e nós consultamos os demais membros sobre o parecer.

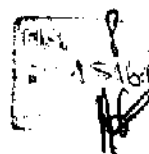
O sr.Arivaldo Alves - Acompanho.

O sr.Duílio Buzanelli - Acompanho.

O sr.Edmar Correia Dias - Acompanho.

O sr.Tarcísio Germano de Lemos (voto em separado)

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
210a.S.O.	10.6	P.Da Põe	Tarcísio G.Lemos		25.5.82

O SR.TARCÍSIO GERVANC DE LEMOS (voto em separado ao P.L.3650) - Sr.Presidente. Srs.Veredores. Eu tenho a obrigação de fazer constar dos Anais e é por isso que vim à tribuna, que o sr.Prefeito pede autorização para dispendir verbas para reformar a Cadeia Pública. A Cadeia Pública é do Estado. Ainda não existe nenhum convenio firmado entre o Estado e o Município, e nenhuma autorização da Secretaria.

Como é que o Prefeito vai fazer a reforma se o Estado não autoriza!? - Então, eu tenho esta ressalva, porque depois das críticas severas que o sr.Prefeito Municipal fez ao Governo do Estado, e dos constantes projetos que nós temos feito aqui, autorizando o Prefeito a contrair empréstimo do Estado, o Estado manda a minuta dos projetos, manda a minuta dos convenios, manda esses documentos e depois que nós autorizamos o Estado não manda o dinheiro para o Prefeito.

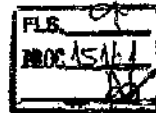
Nós estamos autorizados a firmarr convenio mas não temos uma minuta do convenio. O § único do art. 1º diz "...se necessário fica autorizada a assinatura de convenio específico com o órgão governamental de direito..." -

É verdade que o Estado não vai se negar a receber de mão beijada dez milhões de cruzeiros, esse Estado que não dá nada ao Município; absolutamente nada! - Mas outra verdade, também, é que nós vamos reformar o prédio, do Estado, sem autorização do Estado.

Eu, por exemplo, se tivesse casa própria - não tenho; moro em casa alugada - se tivesse eu não deixava ninguém fazer reforma sem minha autorização, porque podia mudar a estrutura do prédio e invés de fazer dezoito quartos, fazer trinta e dois, diminuir os tamanhos dos quartos, isto não sabemos essa reforma até onde atingirá. - Portanto, sr.Presidente, era essa a ressalva que queria deixar, ao dar o parecer favorável, à falta de esclarecimentos nos projetos que vêm do Executivo de seis anos a esta data. Os projetos aparecem sem justificativa, sem esclarecimentos, sem documentação, sem nada. - Nós aprovamos, sempre, dando um voto de confiança ao Chefe do Executivo. Mas, quantos votos de confiança esta Casa já deu? É confiança demais!



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

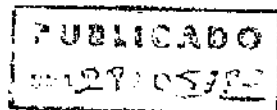
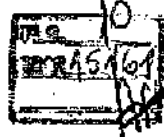


Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
210 S O	11-2	BB			25-52

O SR. ANTONIO TAVARES - (Em nome da Comissão de Finanças e Orçamento) - Sr. Presidente e nobres sr^s. vereadores diz o Projeto de lei n.º 3.650, d. Sr. Prefeito: - (lê)

✱



PROJETO DE LEI Nº 3.650

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover às expensas dos cofres públicos do Município, as obras de reforma do prédio da "Cadeia Pública", localizado na Av. Francisco Pereira de Castro, de molde a permitir a viabilização de seu uso para o fim a que se destina.

Parágrafo único - Se necessário, fica autorizada a assinatura de convênio específico com o órgão governamental de direito.

Art. 2º - Para cobertura das despesas de correntes da execução desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, um crédito adicional e especial, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

51.08-48-247-1.0.7. - Construção e Reforma de Centros Culturais e de Lazer Cr\$10.000.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

amst.



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
210 50	11-3	BB	TAVARES		255-2

Então, por aqui se vê que S. Exa. está retirando essa importância para destiná-la à cobertura da execução desta Obra. Isto, parece-me que S. Exa. tem autoridade para fazer isso, porque é ele que faz, de acordo com o remanejamento, o Orçamento. Portanto, quanto à parte financeira o projeto está de acordo e estamos também de acordo com aquilo que o nobre colega Tar-
císio Germano de Lemos disse por ocasião da primeira discussão deste mesmo projeto: "Será que teríamos tanta necessidade de tanta proeza para a aprovação deste projeto, sem que haja uma utilização do Estado para que possamos mexer na cadeia pública?" Nós endossamos essa pergunta. Então, o município tira de uma dotação orçamentária para fazer uma outra? E quando será que nós iremos fazer isso?

O nosso parecer é favorável, Sr. Presidente e pediria que v. exa. consultasse os demais companheiros de comissão.

OoO

Consultados pela Presidência da Mesa, manifestam-se a favor do parecer os Srs. vereadores: -Luçonio Tozetto-Pedro Osvaldo Bergin-Duílio Buzaneli, substituindo ao vereador Jorge Roquo da Moura e Lazaro Rosa, em substituição ao vereador Ercílio Garpi .-

OoO

AC) O SR. PRESIDENTE -Aprovado o parecer da Comissão de Finanças.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



2.a Via

Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
210 60	11-5	BB			25-52

O SR. AUGONIO TOZETTO—(Em nome da Comissão de Obras e Serviço Público)—Sr. Presidente e nobres sr^{es}, vereadores, Temo aqui o Projeto de lei n.º 3 650, do Executivo que diz respeito à reforma da cadeia velha.

Realmente, este é um grande projeto de lei, porque nós estivemos na Seccional de Polícia, quando o Corregedor de Campinas se fez presente e esta Casa, através dos vereadores Arnivaldo Alves, Inezete Rosa, Randal Juliano Garcia e este vereador e sentimo^s a precariedade do prédio daquela cadeia publica. Todo o sr^{es}....

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
210a so	12/1	fab	Auçônio Tozetto		25-5-82

Todos os Srs. Vereadores exploraram a respeito da intranquilidade, insegurança que se encontra nessa cidade. E o Sr. Prefeito fez muito bem em remeter este projeto de lei, que agora vai entrar em votação,, e temos plena certeza que será aprovado por unanimidade.

O parecer deste relator é favorável e peço a V.Exa., Sr. Presidente, que consulte os demais membros da comissão.

O SR. PRESIDENTE-Consulto o nobre Vereador Duílio Buzanelli .

O SR. DUÍLIO BULANELLI-Acompanho o parecer.

O SR. PRESIDENTE-Vereador Élio Zillo ?

O SR. ÉLIO ZILLO-Acompanho com restrições e gostaria de expor o meu voto em separado.

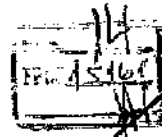
O SR. PRESIDENTE-Parecer favorável, em separado, do nobre Vereador Élio Zillo.

O SR. ÉLIO ZILLO(Voto em separado)-Sr. Presidente, Srs. vereadores:Muito já se falou nesta tribuna a respeito disso, mas nunca é demais que se cite mais uma vez.

Lamentavelmente, mais uma vez, o Município toma para si os encargos que são inerentes ao Estado. E isso não vem de agora. Isso está acontecendo em Jundiaí, acreditamos nós, há mais de 12 anos. É o prédio do Correio, é o terreno para escola; escola que o município constrói para o Estado utilizar, e vai por aí afora.

* O projeto em tela só deveria receber o beneplácito desta Casa, como irá receber, a urgência se faz, em vista do caso ser requerido.

Nós só estamos torcendo para que essa urgência realmente venha a se confirmar, porque temos votado, inclusive



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
210a. sa	12/2	feb	Élio Zillo		25-5-82

autorizações de empréstimos, em regime de urgência, autorizações de convênios para construção do terminal rodoviário em Jundiaí e até hoje o fato não aconteceu.

Esperamos, realmente que essa verba seja empregada o mais rapidamente possível e esperamos também que, pelo menos, a autorização do Estado não demore tanto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE-Vereador Lázaro Rosa, acompanha o parecer?

O SR. LAZARO ROSA -Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE-Aprovado oparecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Ainda precisamos ouvir a Comissão de Assuntos Gerais, da qual é presidente o nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos.

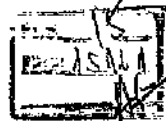
- V. Exs. avoca oparecer?

O SR. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS-Gostaria que V. Exs. completasse os membros da comissão.

O SR. PRESIDENTE-Pois não. Vereadores Duílio Buzzanelli, Lázaro Rosa e Lázaro de Almeida. No lugar do nobre Vereador Lázaro de Almeida designo o nobre Vereador Élio Zillo. No lugar do Vereador José Rivelli nomeio ad hoc o Nobre Vereador Antônio Tozatto.

O SR. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS-Sr. Presidente, solicito seja convidado para proferir o parecer o nobre Vereador Élio Zillo, pela Comissão de Assuntos Gerais.

* O SR. PRESIDENTE- Tem a palavra o nobre Vereador Élio Zillo.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
210a SO	12/3	fab	Élio Zillo		25-5-82

O SR. ÉLIO ZILLO-Sr. Presidente, Srs. Vereadores: Realmente uma coisa nos chama a atenção no parágrafo único: "Se necessário, fica autorizada a firmatura de convênio específico com o órgão governamental de direito".

Nós dissemos: "oxalá não demore a autorização", porque - atentem bem Srs. Vereadores - não é a burocracia, é a burrocrazia mesmo! Não coloque entrave para que tal fato venha a acontecer, ou seja a cadeia seja reformada o mais rapidamente possível. Certo? Agora, uma coisa em tudo isso ficou muito claro: de uma forma ou de outra isso é uma vitória do Legislativo de Jundiaí. É claro que o fato vai acontecer via Executivo, mas é uma vitória do Legislativo, através de uma comissão aprovada por esta Casa.

O nosso parecer é favorável.

XXX

Acompanhem o parecer do relator da Comissão de Assuntos Gerais os Srs. Tercísio Germano de Lemos, Duílio Buzanelli, Auônio Tozetto e Lázaro Rosa.

XXX

O SR. PRESIDENTE-Aprovado o parecer, favorável, da Comissão de Assuntos Gerais.

O projeto está apto a entrar em 2a discussão, e o está. (Pausa)

Para discutir, tem a palavra o nobre Vereador Antônio Tavares.

*



(Proc. nº 15.161 - L.D. nº 2 657)

PROJETO DE LEI Nº 3 650

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover às expensas dos cofres públicos do Município, as obras de reforma do prédio da "Cadeia Pública", localizado na Av. Francisco Pereira de Castro, de molde a permitir a viabilização de seu uso para o fim a que se destina.

Parágrafo único - Se necessário, fica autorizada a assinatura de convênio específico com o órgão governamental de direito.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, um crédito adicional e especial, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

51.08-48-247-1.0.7. - Construção e Reforma de Centros Culturais e de Lazer Cr\$ 10.000.000,00.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de maio de mil novecentos e oitenta e dois (26-05-1982).


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.



Of. PM.05-82-27.
Proc. nº 15.161.

Em 26 de maio de 1982.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávares,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 650, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 25 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos cordiais.

Atenciosamente,


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

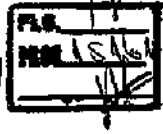
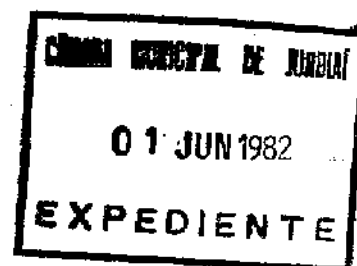
ANEXO: duas vias do autógrafo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

G. P. L. nº 100/82

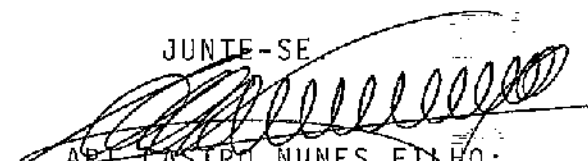
Processo nº 9624/82



Jundiá, 31 de maio de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE


ARI CASTRO NUNES FILHO;

Presidente-01-06-82.

Permitimo-nos encaminhar a -
V.Exa. o original do projeto de lei nº 3 650, bem como cópia-
da Lei nº 2 572, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos -
os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

rms.



LEI Nº 2572, DE 31 DE MAIO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 25 de maio de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover as expensas dos cofres públicos do Município, as obras de reforma do prédio da "Cadeia Pública", localizado na Av. Francisco Pereira de Castro, de molde a permitir a viabilização de seu uso para o fim a que se destina.

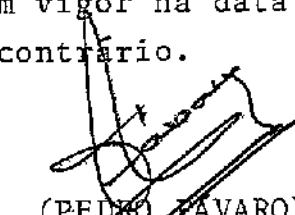
Parágrafo único - Se necessário, fica autorizada a assinatura de convênio específico com o órgão governamental de direito.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, um crédito adicional e especial, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

51.08-48-247-1.0.7. - Construção e Reforma de Centros Culturais e de Lazer Cr\$ 10.000.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

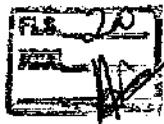
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e dois.


(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

rms.



LEI No. 2572
DE 31 DE MAIO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 25 de maio de 1982, PRO-MULGA a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover as despesas dos cofres públicos do Município, as obras de reforma do prédio da "Cadeia Pública", localizado na Av. Francisco Pereira de Castro, de molde a permitir a viabilização de seu uso para o fim a que se destina.

Parágrafo único — Se necessário, fica autorizada a assinatura de convênio específico com o órgão governamental de direito.

Art. 2o. — Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, um crédito adicional e especial, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

51.08-48-247-1.0.7 — Construção e Reforma de Centros Culturais e de Lazer Cr\$ 10.000.000,00.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

~~Flr. 1/20 - Fld. 82. AS~~

AUTUADO EM 25, 5, 22

Director Legislativo